



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

LEI Nº 509/93 - DE 30 DE MARÇO DE 1.993.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"...

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS- no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

A F I X A D O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

- A. Representante da Secretaria de Saúde;
- B. Representante da Secretaria de Educação;
- C. Representante do Departamento de Fazenda;
- D. Representante do Centro de Saúde;
- E. Representante do Posto de Saúde Municipal;

II - Dos Usuários:

- A. Representante da Igreja Matriz, Imaculada Conceição;
- B. Representante da APAE;
- C. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatemi;
- E. Representante da Loja Maçônica Silo Vargas Batista.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º - o número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a cinquenta por cento (50%), dos membros do CMS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros do CMS, assumira seu suplente.

§ 4º - O Presidente do CMS será escolhido por seus pares, através de votação simples.

ARTIGO 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

AFIXADO
F. 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de doze (12) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros dos CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá - correr a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

AFIXADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

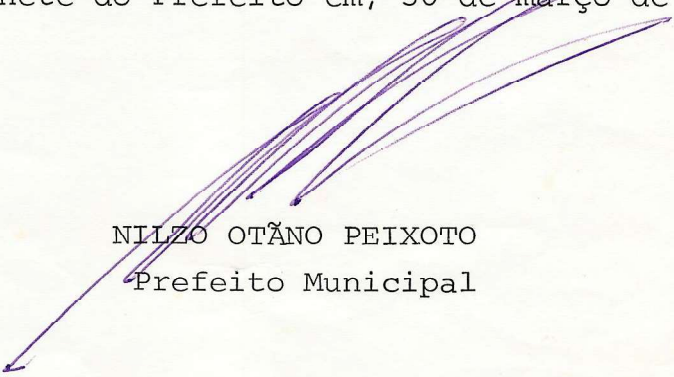
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PARÁGRAFO ÚNICO:- as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, de verão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10 - O CMS elaborará o Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada Lei nº 444 de 22 de agosto de 1.991

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 1.993.


NILZO OTÃNO PEIXOTO

Prefeito Municipal

AFIXADO
Em 30/03/93


Assinatura

Rúcio Bógio Zanato
Chefe de Gabinete